

TC / 010948/2020

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Acompanho a manifestação exarada pela ilustre Assessora preopinante quanto à manutenção dos apontamentos relacionados à Análise, salvo os itens 5.1¹ e 5.2², já superados, e acrescento, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva apresentada pelo Sr. José Guilherme Rocha Junior³, que a sua inclusão no quadro de responsáveis (peça 25, item 3.3) o legitima a figurar no presente processo, inclusive para garantia do contraditório e da ampla defesa, sendo que eventual atribuição de responsabilidade e/ou consequências deverá ser avaliada no momento do julgamento, pelo Egrégio Pleno, e de modo adstrito aos atos praticados por ele.

¹ 5.1. Houve infringência ao art. 62, bem como aos artigos 54 e 55 da LF nº 8.666/93, pela não formalização do Termo de Contrato, uma vez que a contratação não se caracterizou como de entrega imediata e integral dos bens adquiridos (item 3.2.2);

² 5.2. O Termo de Contrato não foi publicado no DOC, em infringência ao artigo 26 da LM nº 13.278/02, e não foi transmitido por meio da plataforma PUBnet (item 3.2.2);

³ Peça 38.

É o que submeto à superior deliberação de Vossa
Excelência.

São Paulo, ____/____/____

Sandro Marcello Costa Mongelli
Assessor Subchefe de Controle Externo

SMCM/PACJ